

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 63.323/2018

RECORRENTE: **VALDEMAR DA SILVA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo aos 63 anos de Idade.

RELATOR: José Roberto Hoffmann

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO AOS 63 ANOS DE IDADE.

Trata-se de pedido de isenção de IPTU e taxa de coleta de lixo, para proprietários com idade maior ou igual a 63 anos de idade, relativos ao imóvel de inscrição municipal 02030095100740001, unidade 3, lote 14 da quadra 05 do Jardim Mazzei, em Londrina – PR, para o exercício fiscal de 2018, sendo que a documentação disponível comprova que a renda do Contribuinte era menor do que 05 (cinco) salários mínimos e, que juntamente com os demais requisitos atendem os requisitos legais, que embasam a decisão de dar provimento ao recurso impetrado. Recurso conhecido e dado provimento.

ACÓRDÃO Nº 69/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **VALDEMAR DA SILVA**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, por unanimidade de votos, decidiram por conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dar provimento, não mantendo a decisão de primeira instância administrativa referente a cobrança de IPTU e taxas de coleta de lixo. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luís de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 28 de julho de 2020.

José Roberto Hoffmann
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE